



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Altinópolis e dá outras providências”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a Feira do Produtor Rural em Altinópolis, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

Artigo 2º. A Feira do Produtor Rural se destina a comercializar à população, a produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediários, visando com isso a promoção do aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

Artigo 3º. As Feiras do Produtor Rural funcionarão através da organização de uma Comissão Gestora e Regulamento próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação de representantes do Poder Público Municipal, de Produtores Rurais e Sindicato Rural de Altinópolis, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

04- Representantes dos Produtores Rurais participantes da organização da feira;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

01 - Representante do Sindicato Rural de Altinópolis;

02 - Representantes do Poder Executivo Municipal;

Artigo 4º. A permissão de participação fica restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por Produtores Rurais que residam ou possuam propriedades agrícolas no município de Altinópolis/SP, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou através de Laudo de Comprovação de Produção Rural realizado por um técnico habilitado em Ciências Agrárias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Não poderão usar do espaço da feira Produtores Rurais não habilitados pela Comissão Gestora.

Artigo 5º. Na Feira do Produtor Rural, será permitida a venda no varejo, pelos Produtores, Associações ou Cooperativas habilitadas pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I – Hortifrutigranjeiros, englobando neste conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e sementes comestíveis;

II – Alimentos minimamente processados de vegetais;

III – Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV – Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados,



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

geléias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V – Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VI- Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII – Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

§ 1º. Para a liberação e licenciamento nos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitária do Município de Altinópolis.

§ 2º. Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§3º. Não será permitida a comercialização de animais vivos na Feira do Produtor Rural.

Art. 6º. Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comércio pretendido, cabe à Prefeitura Municipal a emissão de licença para a comercialização nas Feiras do Produtor Rural, através de seu órgão competente.

Parágrafo Único. As Licenças dos Produtores Rurais serão a título precário, podendo ser canceladas a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

②



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 7º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

Art. 8º. Caberá aos produtores rurais participantes da feira e à Prefeitura Municipal de Altinópolis, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 9º. As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira de Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 19 de setembro de 2018.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município